

Sigma Mineração S.A.

Código de Conduta para
Fornecedores

1. INTRODUÇÃO

Na Sigma Mineração S.A. (“Sigma” ou “Companhia”), estamos comprometidos em conduzir nossos negócios com ética e integridade e assumimos o compromisso de estar em conformidade com todas as leis, regras, regulamentações e políticas aplicáveis aos nossos negócios e aos negócios da Sigma Lithium, em especial a Legislação Anticorrupção.

Reiteramos o nosso compromisso com o desenvolvimento social e econômico das localidades onde atuamos, fator importante a ser considerado quando da escolha de nossos Fornecedores.

Consideramos, ainda, essencial que nossos Fornecedores também atuem de forma responsável e compromissada contra a prática de ilícitos. Portanto, nossos Fornecedores devem seguir os mais altos padrões éticos e devem estar alinhados com princípios de integridade equivalentes aos dispostos em nosso Código de Conduta.

Com o objetivo de fornecer mais orientações e esclarecimentos quanto aos padrões de conduta esperados de nossos Fornecedores, nós preparamos o presente [Código de Conduta para Fornecedores](#).

Para melhor compreensão deste Código, considere as definições estabelecidas no [Anexo I](#).

2. QUEM DEVE CUMPRIR ESTE CÓDIGO

Este Código se aplica e faz parte integral das obrigações de todos os Fornecedores de todas as unidades da Sigma.

3. DIRETRIZES GERAIS

3.1. Processo de Seleção e Contratação

Nós não toleramos fraudes em processos de compra e contratação de Fornecedores.

Todas as nossas decisões de compra e contratação devem ser tomadas com base em critérios técnicos e objetivos e em conformidade com a legislação aplicável e as políticas internas da Sigma. Portanto, esperamos que nossos Fornecedores atuem de forma transparente e justa, apresentando cotações isentas e imparciais.

No decorrer do processo de seleção, os Fornecedores deverão assegurar que todas as informações e/ou documentos disponibilizados à Sigma sejam íntegros e verdadeiros.

É dever de nossos Fornecedores estar e permanecer devidamente inscritos nos órgãos públicos competentes, bem como possuir as eventuais licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular execução de suas atividades. Além disso, nossos Fornecedores devem estar comprometidos em se adequar a eventuais exigências que, porventura, venham a ser instituídas por legislação, geral ou específica, ou publicadas por qualquer órgão que exerça competência fiscalizatória ou de controle sobre o seu ramo de atividade

A contratação deverá estar sempre formalizada em documentos que traduzam de forma clara o objeto, preço, condições e prazo para cumprimento do contrato. Qualquer alteração nos termos da contratação deverá ser previamente acordada com a Sigma e devidamente documentada.

Durante nosso relacionamento, esperamos e exigimos que nossos Fornecedores nos comuniquem, imediatamente, caso as informações e/ou documentos disponibilizados no decorrer do processo de seleção não mais representem a realidade de sua operação e/ou empresa. São exemplos destas situações casos de alteração societária, alteração do corpo de empregados, dentre outros, que podem impactar a execução do contrato em questão.

3.2. Conduta Ética

Durante a execução do contrato, esperamos que o relacionamento com nossos Fornecedores seja conduzido de forma transparente, honesta, diligente e em conformidade com a legislação nacional e internacional, bem como com as políticas internas da Sigma e da Sigma Corporation.

Na Sigma, nós não toleramos quaisquer práticas ilícitas, incluindo fraude, suborno, extorsão, contraprestações indevidas, pagamentos de facilitação e outras formas de corrupção e atos lesivos à Administração Pública. Da mesma forma, não efetuamos pagamentos com a finalidade de realizar negócios, influenciar decisões ou induzir pessoas a conceder permissões indevidas em benefício da Sigma.

Significa dizer que nossos Fornecedores não podem, em nenhuma hipótese, oferecer, dar ou prometer, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agentes Públicos ou privados. Da mesma forma, não podem, em nenhuma hipótese, receber ou aceitar promessa de Vantagem Indevida de Agentes Públicos ou privados.

Nossos Fornecedores devem implementar programas de integridade que auxiliem na prevenção, detecção e remediação de atos que violem a legislação nacional e internacional, em especial a Legislação Anticorrupção.

3.3. Presentes e Hospitalidades

Salvo se expressamente autorizados, nossos Fornecedores estão proibidos de prometer, oferecer, dar ou receber Presentes e Hospitalidades em nome e/ou no interesse da Sigma.

3.4. Doações e Patrocínios

Salvo se expressamente contratados para este fim, os Fornecedores estão proibidos de realizar qualquer doação ou patrocínio em nome da Sigma.

3.5. Defesa da Concorrência

Nossos Fornecedores devem estar comprometidos a manter um ambiente competitivo, por meio do estrito cumprimento

das leis de defesa e proteção da concorrência do Brasil e de todo e qualquer país em que atuamos.

Quaisquer ações que limitem, ou tenham possibilidade de limitar, a livre concorrência são estritamente proibidas.

Nós somos veementemente contrários a qualquer tipo de acordo, explícito ou implícito, entre concorrentes, seja com relação a preços, quotas de produção e distribuição ou divisão territorial, visando aumentar preços e lucros conjuntamente.

Nós também rejeitamos qualquer prática anticoncorrencial. Isso significa que nossos Fornecedores não devem adotar nenhuma ação que possa prejudicar a imagem de nossos concorrentes, seus produtos e serviços. Além disso, é vedada a utilização de métodos ilegais ou antiéticos para a obtenção, utilização ou divulgação de informações sobre eles.

3.6. Conflito de Interesses

Nossos Fornecedores devem evitar situações de conflito de interesses quando interagirem em nome ou em benefício da Sigma. Um conflito de interesses pode ser real ou potencial e existe sempre que os interesses pessoais de uma pessoa interferem na sua capacidade de tomar decisões de forma isenta, imparcial e em função do melhor interesse da Sigma.

São exemplos de situações que caracterizam potencial conflito de interesses:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- Possuir Familiares que sejam colaboradores da Sigma;
- Existência de Familiares em posição de decisão em órgãos públicos com os quais a Sigma se relaciona;
- Fornecedor com interesse econômico ou financeiro em empresas concorrentes ou que mantenham relações comerciais com a Sigma; e
- Fornecedor com Familiares em empresas concorrentes da Sigma.

Por ocasião da contratação, o Fornecedor tem a obrigação de fornecer todas as informações solicitadas pela Sigma de boa-fé, se responsabilizando pela veracidade destas informações. Ao identificar situação de potencial conflito de interesses, o fornecedor deve imediatamente comunicá-la ao gestor do contrato e à Área de Compliance da Sigma. O reporte permitirá a adoção das medidas necessárias para evitar que um desvio de conduta se materialize.

3.7. Confidencialidade e Integridade das Informações

Nossos Fornecedores devem proteger as informações de propriedade da Sigma e zelar pelo sigilo das informações a que tenham acesso em razão de suas atividades. Da mesma forma, devem manter a confidencialidade de todas as informações financeiras ainda não divulgadas ao mercado e ao público em geral, tais como assuntos estratégicos, dados privilegiados ou confidenciais não conhecidos pelo mercado e cuja divulgação poderá afetar os negócios da Companhia. São exemplos dessas informações: resultados financeiros, segredo industrial, investimentos, preços, ações comerciais, estratégias de mercado e assuntos afins.

Informações de propriedade da Sigma não podem ser divulgadas ou compartilhadas sem autorização, mesmo após o término do contrato, a menos que expressamente liberadas por áreas ou pessoas autorizadas a fazê-lo, sujeitando os infratores a rescisão imediata do contrato além da aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais

cabíveis.

3.8. Uso de Informações Privilegiadas

A Sigma é subsidiária da Sigma Corporation, uma companhia listada nas bolsas de valores de Toronto – TSX Ventures e na NASDAQ. Por essa razão, nossos Fornecedores não devem, em nenhuma hipótese, utilizar informações privilegiadas para realizar transações de compra ou venda de ações, seja de forma direta ou por intermédio de terceiros. O uso indevido dessas informações é ilegal e pode resultar em sanções cíveis, administrativas e criminais.

Para mais informações, consulte a [Política de Divulgação de Informações, Confidencialidade e Prevenção ao Insider Trading](#) da Sigma Corporation.

3.9. Propriedade Intelectual

Nossos Fornecedores devem zelar pela proteção dos direitos de propriedade intelectual da Sigma, incluindo patentes, invenções, modelos, marcas, direitos autorais, segredos comerciais e direitos sobre programas de computador. É proibida a divulgação de dados de propriedade intelectual da Sigma a terceiros sem a sua expressa autorização. Da mesma forma, estes devem respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, não podendo utilizar ou reproduzir sem autorização qualquer material ou item protegido.

3.10. Tratamento de Dados Pessoais

Nossos Fornecedores devem adotar todas as medidas razoáveis e necessárias para assegurar que os Dados Pessoais de terceiros sejam mantidos confidenciais e acessados apenas por pessoas que precisem dessas informações para realizar suas tarefas.

3.11. Imagem e Reputação

Nossa imagem e reputação são nossos ativos mais importantes. Portanto, cortesia, atenção, respeito, paciência, discrição e comportamento ético em quaisquer circunstâncias são fundamentais no trato com os públicos interno e externo, objetivando transmitir sempre a melhor imagem pessoal e da Sigma.

É proibido fazer comentários negativos ou depreciativos sobre a Sigma ou seus executivos, diretores, administradores, funcionários, serviços, operações, investimentos ou produtos da Companhia, ou adotar qualquer outro comportamento que possa causar constrangimento, descredito ou humilhação à Sigma, seus executivos, diretores, administradores, funcionários, serviços, operações, investimentos ou produtos. O descumprimento desta orientação pelo Fornecedor ensejará a rescisão por justa causa e imposição as penalidades aplicáveis.

Além disso, a utilização de uniformes ou de qualquer acessório que identifique a Sigma, dentro ou fora do ambiente de trabalho, deve ser realizada de forma a não prejudicar a boa imagem da Companhia.

3.12. Meios de Comunicação e Mídias Sociais

A Sigma possui área específica e pessoas autorizadas para o relacionamento com os órgãos de comunicação, às quais cabe, exclusivamente, a responsabilidade de divulgar informações em nome da nossa empresa. Portanto, é **proibido** que pessoas não autorizadas realizem contato com a imprensa em nome da Sigma.

Da mesma forma, nossos Fornecedores não devem mencionar, utilizar ou fazer referência à marca ou ao logotipo da Sigma em suas redes sociais – salvo se expressamente autorizado.

Nesse sentido, ao utilizar suas redes sociais ou outros meios de comunicação, nossos Fornecedores devem se expressar sempre em nome próprio e nunca em nome da Sigma. Ainda que agindo em nome próprio, os Fornecedores devem se atentar ao fato de que referências à Sigma em suas redes sociais podem fazer com que suas publicações venham a ser interpretadas como refletindo a opinião da Sigma ou a afetar a reputação da Companhia. Por esse motivo, nossos Fornecedores devem sempre adotar uma postura adequada e pautada pela ética no uso de suas redes sociais ou outros meios de comunicação, agindo sempre de forma lícita, com prudência e zelo.

3.13. Relacionamento com a Comunidade

Nós respeitamos os valores históricos, culturais e o bem-estar das comunidades e regiões em que atuamos, e contribuimos para a melhoria das condições de vida e para o desenvolvimento sustentável, promovendo iniciativas associadas a estratégias de transformação social.

Portanto, exigimos que nossos Fornecedores estejam igualmente comprometidos em respeitar as comunidades nas quais atuamos, especialmente no que diz respeito à segurança, conservação ambiental, e inclusão social, cultural e econômica.

Com o objetivo de desenvolvimento das comunidades locais, nossos Fornecedores devem priorizar a contratação de mão de obra local, mediante critérios técnicos e profissionais que atendam às exigências técnicas necessárias para a posição.

Quando houver necessidade de realocação de funcionários, nossos Fornecedores devem priorizar as regiões próximas ao local de trabalho, conforme expressamente indicado pela Sigma, incentivando o desenvolvimento da infraestrutura local de maneira sustentável.

3.14. Relacionamento com o Meio Ambiente

Valorizamos os Fornecedores que conciliem suas atividades com o desenvolvimento sustentável, buscando a redução contínua dos impactos ambientais causados por suas atividades, serviços e produtos.

Além disso, exigimos que nossos Fornecedores atuem com responsabilidade social, econômica e ambiental, e em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO

4.1. Práticas Trabalhistas

Esperamos e exigimos que nossos Fornecedores proporcionem a seus colaboradores condições de trabalho adequadas com relação à carga de trabalho, saúde e segurança, sempre de acordo com as leis trabalhistas e eventuais acordos coletivos.

Nossos Fornecedores não devem, em nenhuma hipótese, tolerar, permitir e nem participar do uso de trabalho forçado e/ou infantil, exploração sexual infanto-juvenil e tráfico de pessoas. Violações a estas regras sujeitarão os infratores à imediata rescisão unilateral do contrato, além da aplicação de demais penalidades cabíveis.

4.2. Diversidade e Repúdio à Discriminação

Na Sigma, estamos comprometidos com a promoção da igualdade e da diversidade no local de trabalho e incentivamos que nossos Fornecedores façam o mesmo.

Nossos Fornecedores devem ter um local de trabalho sem ofensas, insultos piadas ofensivas ou qualquer outra forma de agressão verbal, atos de preconceito ou discriminação de qualquer espécie, seja em razão de raça, etnia, gênero, religião, orientação sexual, nacionalidade, descendência ou origem, posição política, passagem pelo sistema prisional, classe social, idade, estado civil, gravidez, deficiência, peso, altura, estilo de vida ou qualquer outra característica física ou pessoal, homofobia, bullying, nem quaisquer situações de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, entre outros.

Violações a estas regras sujeitarão os infratores à imediata rescisão unilateral do contrato, além da aplicação de demais penalidades cabíveis.

4.3. Repúdio ao Assédio Moral e Sexual

Nossos Fornecedores devem promover um ambiente de trabalho seguro, de modo que seus colaboradores não sejam submetidos a qualquer forma de assédio moral e sexual.

Consideramos como assédio moral a exposição de alguém a situações humilhantes, constrangedoras e/ou vexatórias de forma repetitiva no desempenho de suas atividades profissionais. São exemplos de assédio moral: agressões verbais; gestos de desprezo; ameaças à integridade física da vítima; ; sobrecarregar a vítima com novas tarefas ou deixá-la propositalmente no ócio; divulgar boatos ofensivos sobre a vítima; atribuição de tarefas inferiores ou distintas das suas atribuições; dentre outros.

Já o assédio sexual é o ato de constranger alguém com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual. São exemplos de assédio sexual: exigência de conduta sexual em troca de benefícios ou para evitar prejuízos no trabalho;

contato físico não desejado e convites impertinentes; dentre outros.

Violações a estas regras sujeitarão os infratores à imediata rescisão unilateral do contrato, além da aplicação de demais penalidades cabíveis.

4.4. Saúde e Segurança no Trabalho

Exigimos de nossos Fornecedores o cumprimento de todas as normas e cuidados que previnam acidentes e propiciem um ambiente de trabalho seguro e sadio.

5. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA

É obrigação de todos os Fornecedores observar o disposto neste Código, praticando e promovendo a sua aplicação em toda e qualquer ação ou negócio que envolva interesses da nossa empresa.

No caso de violação ou não cumprimento ao disposto no presente Código, a Sigma se reserva o direito de tomar as medidas contratuais e judiciais cabíveis.

6. CANAL DE COMUNICAÇÕES PARA DENÚNCIAS

Qualquer violação ou suspeita de violação deste Código ou de qualquer política da Sigma da Sigma deve ser imediatamente comunicada. A comunicação poderá ser feita, pelos seguintes contatos:

- Ligação: 0800-4919191; ou
- E-mail: faleconosco@sigmalithium.com.br

Nós adotaremos todas as medidas necessárias para manter a identidade do denunciante, assim como o conteúdo da denúncia, em sigilo, salvo se o denunciante concordar em divulgar a sua identidade e/ou a denúncia, ou se a divulgação for necessária para o cumprimento de uma obrigação legal

Não toleramos retaliação contra qualquer denunciante, sob nenhuma circunstância. Atos de retaliação devem ser imediatamente denunciados e ensejarão a aplicação de medidas disciplinares pela Companhia. A proibição de retaliação também se estende a qualquer pessoa que cooperar com a investigação da possível violação.

7. ESCLARECIMENTOS

Eventuais dúvidas e esclarecimentos sobre o Código de Conduta podem ser encaminhados à área de Compliance da Sigma pelo e-mail faleconosco@sigmalithium.com.br.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Ele deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração das práticas de negócios da Sigma que justifique revisão em intervalo de tempo inferior. O Código permanecerá válido na forma como está, até que a atualização aqui prevista seja implementada, independentemente do prazo de 2 (dois) anos.

Para confirmar a sua adesão a este Código de Conduta e concordar com o descrito acima, assine o Termo de Aceite constante no Anexo II e o envie à Área de Compliance.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Para fins do presente Código de Conduta, serão considerados:

- Administração Pública: qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por qualquer órgão, entidade ou empresa governamental, nacional ou estrangeira;
- Agente Público: Para fins deste Código serão considerados agentes públicos quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração:
 - toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da federação ou de país estrangeiro;
 - pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;
 - ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
 - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras, entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado;
 - quem exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
 - particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro); e
 - quem trabalha para empresa privada que seja prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.
- Dados Pessoais: Toda e qualquer informação relacionada à pessoa natural (física) identificada ou identificável, incluindo dados pessoais sensíveis (origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico, político ou moral, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico). O conceito de dados pessoais não se limita a informações que possam ser consideradas prejudiciais à vida privada e familiar do indivíduo. Nem o meio em que a informação está contida é relevante: o conceito de dados pessoais inclui informações disponíveis sob qualquer forma: texto, figuras, gráficos, fotografia, vídeo, acústico ou qualquer outro meio possível que leve a identificação do sujeito de modo direto ou indireto.
- Doação: qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, quando não há em troca um benefício (contrapartida). Ex.: ações sociais, caridade, filantropia, de natureza cultural, entre outros.
- Familiar: consideram-se familiares do Colaborador o(a) cônjuge ou companheiro(a) e o(a) parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau – *i.e.*, pai, mãe, padrasto, madrasta, avôs(ós), bisavôs(ós), filhos(as), enteados(as), netos(as), bisnetos(as), irmãos(ãs), tios(as) e sobrinhos(as) do Colaborador e do(a) seu(sua) cônjuge ou companheiro(a). Para fins do presente Código, também são considerados familiares qualquer pessoa com a qual o Colaborador tenha qualquer relacionamento afetivo, tais como namorado(a) ou amigo(a) íntimo(a).
- Fornecedores: qualquer terceiro envolvido com a Sigma, seja ele contratado diretamente pela Sigma ou por sua controladora, incluindo prestador de serviços, fornecedor, consultor, cliente, terceiro contratado ou subcontratado,

locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome da Sigma para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com funcionários públicos, com o governo ou com outros em nome da Sigma;

- Fraude: Ação ilícita e desonesta deliberada para enganar alguém com o objetivo de garantir benefício próprio ou de terceiros para obter vantagens pessoais, financeiras e outras.
- Hospitalidades: situações nas quais possam ser oferecidas passagens aéreas, transporte terrestre, refeições, hospedagem, participação em eventos ou conferências técnicas e de negócio como parte integrante de uma relação comercial atual ou futura e que pressupõem deslocamento de seu domicílio de trabalho.
- Patrocínios: qualquer contribuição (financeira ou não) a terceiros, em troca de algum tipo de benefício (contrapartida). Contrapartidas podem ser, por exemplo, a exposição da marca, inserção de material promocional na pasta dos participantes de um evento, cessão de um espaço para receber clientes, entre outros.
- Presentes: são itens tangíveis, com valor comercial, e que não se enquadrem na condição de Brindes. Exemplos: flores, canetas tinteiro ou de marcas de valor relevante, relógios, mochilas, eletrônicos, pastas de couro, quadros, livros, esculturas e obras de arte, ornamentos, cestas de Natal (ou referentes a outra data comemorativa) e bebida alcoólica.
- Vantagem Indevida: vantagem ilícita, ilegal ou injusta, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível ou favores, tais como: oportunidades de educação e de emprego para amigos ou parentes, ou qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, ou agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer, favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios, na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal, em virtude de seu cargo na Sigma.
- Legislação Anticorrupção: para fins do presente Código, significa todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, fraude, embargos ou sanções comerciais ou econômicas, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, trabalho em condições análogas a de escravo, ou outra infração similar, incluindo, mas não se limitando, o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Lei 9.613/98), a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00), a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Decreto nº 4.410/2002), Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006) e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), o Decreto 11.129/2022, a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (United Kingdom Bribery Act

– UKBA) e a Lei Anticorrupção do Canadá (Corruption of Foreign Public Officials Act – CFPOA).

ANEXO II – TERMO DE ACEITE

Declaro ter recebido e lido o Código de Conduta para Fornecedores, contendo as normas e requisitos de conduta da Sigma. Confirmo que:

- Compreendo a importância do conteúdo do Código de Conduta para Fornecedores;
- Tenho conhecimento das informações deste Código e de minha obrigação em cumprir todas as disposições no desempenho de minhas atividades;
- Estou ciente que o Código de Conduta para Fornecedores pode não abranger todas as situações possíveis;
- Devo ser sensato em minhas decisões e atividades diárias e manifestar-me quando tiver dúvidas ou preocupações;
- Estou comprometido a adotar as medidas necessárias para divulgação do conteúdo deste Código a todos os colaboradores e terceiros que venham a agir em meu nome ou que estejam envolvidos no relacionamento com a Sigma;
- Estou comprometido a utilizar dos meios disponibilizados para comunicar quaisquer desvios de conduta ou das obrigações apresentadas neste Código;
-

Nome:

CPF:

Empresa:

Cargo:

Local e Data:

Assinatura: